

NAILUZ — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-LZ/2007

Sede: Bairro Checui, 152, Quarteira, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4071/980527; identificação de pessoa colectiva n.º 504171518; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/990430.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do exercício dos anos de 1998 e 1999.

6 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Jorge Manuel Moura Chaves*.

3000227947

NEGÓCIO — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Anúncio n.º 7929-MA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6761/22031993; identificação de pessoa colectiva n.º 501140812; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 24/07061995.

Certifico que foi depositada fotocópia da sociedade em epígrafe donde consta a nomeação de vogal para o conselho de administração de Luís Fernando Gonçalves Valente, da sociedade em epígrafe.

Data da deliberação: 28 de Março de 1995.

21 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.

3000128437

Anúncio n.º 7929-MB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6761/22031993; identificação de pessoa colectiva n.º 500140812; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 25/07061995.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano 1994.

21 de Julho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.

3000128436

NEIVA & PEREIRAS, S. A.

Anúncio n.º 7929-MC/2007

Sede: Rua da Beira, 149, Nespereira, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1299; identificação de pessoa colectiva n.º 500713154; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 21 e 22/20030904.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foram depositadas as cartas enviadas e recepcionadas pela sociedade, onde consta a cessação de funções dos membros do conselho fiscal, por renúncia.

Data da comunicação: 7 de Agosto de 2003.

5 de Setembro de 2003. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*.

3000120932

NELISCAR — MÁRMORES E GRANITOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-MD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 462; identificação de pessoa colectiva n.º 505988720; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20030219.

Certifico os seguintes actos em relação à sociedade supra-identificada. A sociedade não tem activo nem passivo, tendo as contas sido aprovadas em assembleia geral de 31 de Janeiro de 2003. Que

estando os sócios de comum acordo, e em cumprimento da dita assembleia geral, dissolvem a mencionada sociedade e consideram-na liquidada.

É tudo quanto me cumpre certificar.

8 de Fevereiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Alzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca*.

1000203976

NERAVO — COMÉRCIO DE SACOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-ME/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9557/980306; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/980306.

Certifico que entre Constanza da Silva Ramos Santos Albino e Nuno Miguel Moreira Pêgas foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma NERAVO — Comércio de Sacos, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Guilherme Sousa e Silva, 25, Vilar de Luz, freguesia de Folgosa, concelho da Maia.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de sacos plásticos e produtos afins; e impressão de sacos.

§ 1.º Por simples decisão da gerência, a sede pode ser transferida para qualquer outro lugar, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A gerência sem dependência da deliberação dos sócios, pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional.

§ 3.º A sociedade fica autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com objecto diferente do referido parágrafo anterior, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, sob deliberação tomada por maioria superior a metade dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, podendo ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos sócios ou pela admissão de entidades ou pessoas estranhas à sociedade, segundo o que for deliberado em assembleia geral.

§ único. O capital social referido no corpo deste artigo, é representado pelas seguintes quotas, integralmente realizadas em dinheiro, já entrado na caixa social: uma quota no valor nominal de 450 000\$, pertencente à sócia Constanza da Silva Ramos Santos Albino e uma quota do valor nominal de 50 000\$, pertencente ao sócio Nuno Miguel Moreira Pêgas.

Artigo 4.º

Depende sempre do consentimento da sociedade toda e qualquer transmissão de quota por acto entre vivos, nomeadamente a adjudicação por efeito de partilha proveniente de divórcio ou separação judicial.

§ único. Na hipótese de cessão a pessoas que não sejam cônjuge, ascendente ou descendente do sócio cedente, quando o referido consentimento seja dado, ele fica, mesmo assim condicionado à preferência da sociedade, que terá direito em primeiro grau e dos sócios não cedentes, que terão direito de opção em segundo lugar.

Artigo 5.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos seus sócios, nas seguintes condições:

- 1) Por acordo com o sócio;
- 2) Quando a quota seja cedida, adjudicada ou constituída em caução com violação do disposto neste pacto social;
- 3) Quando o sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o pacto social;
- 4) Sempre que qualquer sócio, sem estar devidamente autorizado pela assembleia geral, exerça individualmente, associado a outrem ou por interposta pessoa, directamente ou indirectamente, actividade igual ou concorrente da que constitui objecto desta sociedade;

5) Por falência, insolvência ou interdição do sócio;

6) Quando os sucessores de um sócio falecido, ou o representante de um sócio interdito, declararem não desejar permanecer na sociedade;

7) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer espécie;

8) E proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento escrito da sociedade.

Artigo 6.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remunerações serão resolvidas a todo o tempo, em assembleia geral, e até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todos os que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Fica desde já nomeada gerente a sócia Constanza da Silva Ramos Santos Albino.

Artigo 7.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos e os gerentes poderão delegar entre si competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Artigo 8.º

Os documentos de mero expediente, os saques de letras pagáveis à sociedade, os endossos para crédito ou depósito das ou nas contas da sociedade, de letras, de vales postais e de cheques directamente aos bancos, assim como todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados pela sócia gerente, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual é soberana para estabelecer, a todo o tempo, a qualidade e quantidade das assinaturas necessárias e suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal, quando devida;
- b) Constituição ou reforço de outras reservas do interesse da sociedade se assim for deliberado pela assembleia geral;
- c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios.

Está conforme.

23 de Março de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.

3000227019

NETSCORPIUS — COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Anúncio n.º 7929-MF/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 282/990419; identificação de pessoa colectiva n.º 504641484; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/990416.

Certifico que Isabel Maria Martinho Sebastião e Vítor Santos Fernandes Bartolomeu constituíram a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma NETSCORPIUS — Comércio e Consultoria em Tecnologias de Informação, L.ª, e tem a sua sede na Avenida do Brasil, 54, loja D, freguesia da Falaqueira, concelho da Amadora.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no comércio, assistência técnica e formação em informática; produção e edição em multimédia; consultoria em tecnologias de informação; internet; redes.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: a sócia Isabel Maria Martinho Sebastião, com uma quota no valor nominal de 4750 euros; e o Sócio Vítor Santos Fernandes Bartolomeu com uma quota no valor nominal de 250 euros.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos ou contratos que não respeitem o escopo social, designadamente em letras de favor, fianças, avales, subfiança, ou quaisquer outros actos semelhantes.

5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição no caso de os respectivos herdeiros ou representantes, não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228025

NETWORK ASSOCIATES IBÉRIA, S. L. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7929-MG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8812/981127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/981127.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta de criação têm o seguinte teor:

Estatutos sociais

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, vigência e sede

Artigo 1.º

A sociedade denomina-se Network Associates Ibéria, S. L. e rege-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a venda, distribuição, prestação de serviços, manutenção e suporte de *software* informático, em especial o relacionado com a gestão e segurança de redes informáticas, assim como a formação relativa ao referido *software* e programas educati-